



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: IGPTECH SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

END: Av. Amaral Peixoto, nº 334, Centro, Niterói/RJ.

Contrato nº 27/2024

Processo nº 990/56721/2023

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 9900056721/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 15/04/2024 com término previsto para 14/08/2024, a execução das obras e/ou serviços de **Elaboração de projeto básico de urbanização na Comunidade do Holofote, Bairro Santana, Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N° 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **02 (dois) meses**.
5. O valor global estimado é **R\$ 326.267.54 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, aos fiscais: Isabel Cristina Cantuaria, Jessica Oliveira Silva e Danielly de Abreu Alves (suplente).



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 12 de Abril de 2024

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente EMUSA

Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Capitação de Recursos

Recebemos em ____ / ____ / ____.

assinatura e carimbo da firma

Isabel Cristina Cantuaria
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

visto :

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Jessica Oliveira Silva
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

Danielly de Abreu Alves
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

Assinado eletronicamente por:

- * Danielly de Abreu Alves (***.056.987-**) em 19/04/2024 08:08:40 com assinatura simples
- * Priscila Freitas Sepulveda (***.151.717-**) em 19/04/2024 09:56:31 com assinatura simples
- * Isabel Cristina Vieira Cantuaria (***.466.897-**) em 19/04/2024 09:59:30 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 19/04/2024 10:01:22 com assinatura simples
- * Jessica Oliveira Silva (***.289.687-**) em 19/04/2024 11:26:06 com assinatura simples
- * IGOR PETRA CHAVES SA (***.474.777-**) em 19/04/2024 15:16:36 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fcae2ae3-e8b0-4976-ae8c-aced196cb07e>

